

Lei nº. 675/2007.

Autoriza o Executivo a abrir crédito suplementar em mais 20% (vinte por cento) para a Secretaria Municipal de Educação no Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei.

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o planejamento definido no Sistema Orçamentário Municipal, adicionando mais 20% (vinte por cento) para a Secretaria Municipal de Educação, à Lei Orçamentária Anual (LOA 2007), Lei nº. 665/2006.

Art. 2.º - Fica vedado o remanejamento desse crédito para outras secretarias municipais.

Art. 3.º – Esta Lei tem a vigência a partir de 03 de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 10 de agosto de 2007.



Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito